

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 40 – DOE de 03/03/09 –p. 32 - seção 1

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 16, de 10-2-2009

Constitui a Comissão Estadual de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial do Estado de São Paulo e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Que as Doenças Não Transmissíveis estão entre as principais causas de mortalidade;

Que as doenças cardiovasculares são as principais causas de mortalidade por doenças não transmissíveis;

Que a hipertensão arterial é o principal fator de risco para mortalidade por doença cardiovascular;

Que a doença hipertensiva é doença altamente prevalente com reduzidos níveis de adesão e controle da doença, e

A necessidade de articular as ações do Sistema Único de Saúde em âmbito Estadual e Municipal em conjunto com as Universidades e Representações da Sociedade Civil,
Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Estadual de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial no âmbito do Estado de São Paulo;

Artigo 2º - Compete a Comissão assessorar o Secretário de Saúde na elaboração, implementação e avaliação da política estadual de prevenção e controle da hipertensão arterial no Estado de São Paulo;

Artigo 3º - A Comissão a que se refere o Artigo 1º será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- 1- Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/SES;
- 2- Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS/SES
- 3- Coordenadoria de Planejamento em Saúde - CPS/SES;
- 4- Conselho Municipal dos Secretários Municipais de Saúde - Cosems
- 5- Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC/DHA;
- 6- Departamento de Prevenção Cardiovascular da Fundação do Coração da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC/Funcor;
- 7- Departamento de Hipertensão da Sociedade Brasileira de Nefrologia - SHN/DHA;
- 8- Departamento de Ligas da Sociedade Brasileira de Hipertensão;
- 9- Representante da "Entidade de Pessoas com Hipertensão Arterial";
- 10- Representante do Programa "Agita São Paulo", e

Parágrafo Único - A Comissão ora instituída será presidida pelo representante da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por haver saído com incorreções)